



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Paulo Afonso, 26 de novembro de 2020.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA N.º 206/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento Municipal aprovado pela **Lei nº 1.439/2019, de 26/12/2019**, com fundamento na Lei 4.320/1964 e no art. 167, da Constituição Federal.

A autorização ora requerida deve-se ao fato de que os recursos consignados, à referida Lei Orçamentária Anual, aos diversos órgãos, secretarias, fundos e respectivas unidades orçamentárias e gestoras, da Prefeitura Municipal, demandam alterações, a título de suplementações, como no artigo 43, da Lei 4.320/64, e ainda com respaldo e fundamento no art. 167, da Constituição Federal, com vistas a permitir a viabilização, maximização e otimização na implementação e execução das ações consignadas ao orçamento à cargo das respectivas Unidades Orçamentárias, correspondentes aos serviços públicos municipais.

Nossa solicitação verifica-se em virtude da atipicidade do exercício de 2020, em razão da epidemia do Covid 19, que motivou uma radical transformação na estrutura dos serviços demandados e prestados pelo município, na área de saúde, a exemplo de implantação de uma nova UTI no Hospital Municipal de Paulo Afonso, da instalação de uma UPA específica para o atendimento à Covid 19, do recebimento do Hospital Nair Alves de Souza e da implantação de novos serviços de atendimento de oncologia através do Núcleo Vida.

Todas essas despesas não previstas orçamentariamente, requerem dotações específicas, que necessitam ser incluídas e/ou remanejadas, para as quais, contamos com a compreensão e a sensibilidade de Vossa Senhoria e de seus pares, no atendimento ao nosso pleito.

Neste contexto, não pode o administrador público prescindir do orçamento anual, assim como dos instrumentos que permitem as movimentações necessárias ao mesmo, posto que poderá vir a causar prejuízos à comunidade, em especial no atendimento às demandas e necessidades da população.

Exm^o. Sr.
PEDRO MACÁRIO NETO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO / BAHIA



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à Lei Orçamentária em vigor, conforme Projeto de Lei em anexo à presente mensagem.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de novembro de 2020.

**LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJ LEI Nº. _____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera as alíneas a, b e c do inciso I do art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.439, de 26/12/2019, alterada pela Lei n.º 1.444, de 25/06/2020, que tratam da LOA/2020, na forma que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das alíneas a, b e c, do inciso I, do art. 7.º da Lei n.º 1.439/19, alterada pela Lei n.º 1.444/20, que tratam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2020 do Município de Paulo Afonso, na forma a seguir disposta:

"Art. 7.º [...]

I - [...]

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; (NR)
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000; (NR)
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. (NR)

..."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 1.444, de 25 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de novembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL